

XLV – ALTERAÇÕES DA ESCALA DE COMANDANTE DE SOCORRO DO 16º GBM/GAMA REFERENTE A MAIO DE 2016

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22, inciso V; e 40, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO, como [Anexo 11](#), as alterações da Escala de Comandante de Socorro do 16º GBM/Gama referente a maio de 2016.

(NB CBMDF_EMOPE_SEREH - 00053-055251/2015)

XLVI – INSTRUÇÃO NORMATIVA 18/2016 – COMOP

Dispõe sobre procedimentos operacionais a serem adotados durante o emprego de viaturas do tipo ABTF em incêndios Florestais.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica aprovado o protocolo destinado a regular as atividades operacionais relativas ao uso das viaturas do tipo ABTF, chassi Scania, especificada no BG 204, de 4 nov. 2014, e normatiza procedimentos usados nas referidas operações.

CAPITULO II

DOS DESLOCAMENTOS EM VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS

Art. 2º - O condutor é o militar responsável pela segurança da viatura e da guarnição durante o deslocamento.

Art. 3º - O deslocamento das viaturas do tipo ABTF, em via pavimentada deve ser feito, no máximo, na velocidade de 60 Km/h.

§ 1º Caso o condutor sinta insegurança no deslocamento da viatura, este deverá reduzir a velocidade até a uma condição segura de tráfego.

Art. 4º - Os deslocamentos em vias não pavimentadas devem ser feitos com o para-choque elevado, visando ao aumento do ângulo de saída. Os deslocamentos em vias pavimentadas devem ser feitos com o para-choque abaixado, atendendo às normas de segurança do CONTRAN.

Art. 5º - Quando o ABTF, for empregado em área não pavimentada e fora de trilha, ou em trilhas encharcadas, o chefe da guarnição (especialista florestal) e seus auxiliares deverão desembarcar e caminhar à frente da viatura, certificando-se quanto às condições de segurança e trafegabilidade, evitando-se, assim, atolamento ou a exposição indesejada a riscos desnecessários à guarnição e viatura.

Art. 6º - O uso do BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, só deverá ser feito em condições extremas, nas quais a viatura é obrigada a transitar em terrenos de pouca aderência (atoleiros e pisos muito escorregadios). Ao se deparar com estas condições, antes de realizar o deslocamento ou travessia, deve-se acionar a chave do BLOQUEIO DO DIFERENCIAL, obrigatoriamente com a viatura "PARADA". Após o primeiro acionamento do BLOQUEIO CENTRAL, deslocar a viatura em baixa velocidade, situação na qual poderá fazer algumas conversões.

Art. 7º - Quando do acionamento dos BLOQUEIOS TRASEIRO e DIANTEIRO deve-se evitar a realização de conversões e curvas e trafegar em linha reta. Ao término da travessia, o condutor deverá, obrigatoriamente, "PARAR" e desligar os bloqueios do diferencial acionados.

Art. 8º - O condutor, auxiliado pela guarnição, deverá analisar a possibilidade de emprego da viatura em situações envolvendo locais de difícil acesso e, ao adentrar nestes locais, deverá fazer uso dos recursos disponíveis **OFF ROAD**.

Parágrafo único - Não deverá ser realizado deslocamentos em matas fechadas.

Art. 9º - Em terrenos em "declive", o condutor deverá atentar para as condições de segurança, bem como no emprego dos recursos para o deslocamento, acionando os bloqueios do diferencial, tecla "**LOW**" (reduzida na caixa de transferência), 1ª marcha no câmbio manual e freio motor. O mesmo procedimento deverá ser realizado em terrenos em "active".

CAPITULO III DOS MODOS DE OPERAÇÃO

Art.10 - Deve-se utilizar o esguicho canhão no modo baixa pressão em casos de incêndios florestais em copas de árvores, beira de rodovia ou em locais que requeira sua utilização rápida. Sua eficiência em ataque ocorre quando for aplicada uma pressão de 8Bar, na qual o jato compacto alcança uma distancia aproximada de 40 metros, levando o tempo de 4 minutos para esvaziar o tanque principal de água.

Parágrafo único - Pode-se realizar o combate com a viatura em deslocamento.

Art.11 - Deve-se utilizar o mangotinho no modo alta pressão em casos de incêndios que requerem uma utilização eficaz no seu manejo. Sua eficiência em ataque ocorre quando for aplicada uma pressão de 4Bar, na qual o jato compacto alcança uma distância aproximada de 25 metros, levando o tempo de 55 minutos para esvaziar o tanque principal de água.

§ 1º Pode-se fazer o combate com a viatura em deslocamento.

§ 2º Nos deslocamentos deverá ser adotada cautela no desenrolar do mangotinho e fazer o manuseio da mangueira de forma correta (elevando a mangueira quando na transposição de pontos quentes ou na presença de materiais cortantes).

Art. 12 - Deverá ser utilizada a mangueira de 1(uma) polegada no modo alta pressão em casos de incêndios florestais que requerem a utilização de várias mangueiras no local em que a viatura não pode adentrar por ser de difícil acesso. Sua eficiência em ataque ocorre quando for aplicada uma pressão de 4Bar, na qual o jato compacto alcança uma distância aproximada de 25 metros, levando o tempo de 37 minutos para esvaziar o tanque principal de água.

§1º Pode-se fazer o combate com a viatura em deslocamento.

§ 2º No deslocamento utilizar apenas 1(uma) mangueira acoplada na viatura, observando a sua correta utilização. (Elevar as mangueiras em pontos quentes)

Art. 13 - Deverá ser utilizada a mangueira de 2,5 (duas e meia) polegadas no modo baixa pressão nos casos de incêndios florestais em que a viatura não possa acessar ao local sinistrado. Sua eficiência em ataque ocorre quando for aplicada uma pressão de 4Bar, na qual o jato compacto alcança uma distância aproximada de 16 metros, levando o tempo de 30 minutos para esvaziar o tanque principal de água.

§ 1º Pode-se realizar o combate em deslocamento.

§ 2º Nos deslocamentos deve-se utilizar apenas 1 (uma) mangueira acoplada na viatura, observando a maneira correta de utilização da mangueira. (Elevar as mangueiras em pontos quentes)

Art. 14 - Deverá ser usado o mangote de 4 (quatro) polegadas no modo baixa pressão, em casos para abastecimento de água para o tanque principal, de arrastamento ou sucção em poços, piscinas ou outros lugares que exigem o procedimento de escorva atuando ao mesmo tempo no combate do incêndio florestal.

Art.15 - O uso de proteção da cabine e dos pneus deverá ser acionado quando da presença de perigo iminente no local em que a viatura ficou estabelecida, ou quando a viatura tiver que evacuar para uma rota de fuga em uma situação de emergência.

Parágrafo único - A ativação da proteção de cabine será através de um comando no painel ou fora dela, sendo acionada por um motor elétrico. A dos pneus, a ativação será com o acionamento do PTO e depois a tecla no painel ou fora dela.

Art. 16 - Deverá ser usado o guincho em operações que requer a necessidade de içar cargas, na qual estejam impedindo a passagem da viatura no local do evento, ou em uma situação emergencial, devendo-se sempre verificar a capacidade limite de carga, sendo vedada sua utilização para rebocar outra viatura tipo ABTF ou similar.

CAPITULO IV OPERAÇÕES COM AS GUARNIÇÕES DE INCÊNDIO FLORESTAL

Art. 17 - O chefe da guarnição de incêndio florestal (especialista florestal), orientará o condutor quanto ao posicionamento da viatura em uma zona de segurança para atuação da guarnição no combate ao incêndio florestal, observando o ponto de ancoragem e uma rota de fuga, caso haja a necessidade de escape imediato.

Art. 18 - Observada a dimensão que o incêndio florestal se apresente, o chefe da guarnição (especialista florestal) deverá deslocar o ABTF, para atuar em um dos flancos. O ataque pela cabeça do incêndio florestal somente ocorrerá quando houver ameaça a vidas, proximidade de residências, áreas protegidas ou quando se tratar de uma área com grande potencial de incêndio.

Art. 19 - O chefe da guarnição (especialista florestal), deverá analisar a situação e dimensionar o uso dos dispositivos disponíveis do ABTF para o combate, observando sempre o limite de cada mecanismo da viatura e o uso proporcional da água no incêndio florestal.

Art. 20 - O condutor do ABTF, deverá ser capacitado e habilitado em conduzir e operar a viatura, sendo o responsável pela operação da viatura no incêndio florestal.

Art. 21 - O condutor deve atentar-se para as limitações de uso e segurança da viatura, manobrando o ABTF sempre em um local seguro.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os procedimentos relacionados aos equipamentos da viatura, utilização da bomba de incêndio, dos abastecimentos do tanque de água, tanque de combustível, Arla 32, utilização do Canhão Monitor, do cabinamento da viatura e das manutenções de 1º escalão e conservação, bem como suas especificações técnicas, estão descritos no BG 204, de 4 nov. 2014.

Art. 23 - Nos combates onde houver o emprego conjunto de aeronaves, o Chefe da Guarnição (especialista florestal) deverá orientar o condutor a posicionar a viatura de modo seguro a garantir a integridade da guarnição e da viatura.

Art. 24 - A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(NB CBMDF_COMOP_GACOP - 00053-018634/2015)

XLVII – INFORMAÇÃO SOBRE USUFRUTO DE DISPENSA DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA REFERENTE AO PLANO DE OPERAÇÃO "AÇÃO DE COMBATE AO AEDES AEGYPTI"

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

TORNAR PÚBLICO o usufruto de 1 (um) dia de dispensa do serviço como recompensa dos militares abaixo relacionados, por terem participado da Operação "Ação de Combate ao Aedes aegypti", concedida no item IX, do BG 027, de 11 fev. 2016, e de acordo com a relação publicada no anexo 3 ao BG 037, de 25 fev. 2016, item IX: